LEI MUNICIPAL Nº 1.541 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação de um cadastro unificado de organizações da sociedade civil (OSCs) que prestam serviços assistenciais voltados a pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Manacapuru, um cadastro unificado com o intuito de facilitar o acesso e a procura por organizações da sociedade civil (OSCs) que prestam serviços assistenciais voltados a pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Manacapuru dará tratamento prioritário às instituições que tiverem utilidade pública concedida em lei.

§ 2º Os serviços assistenciais mencionados no caput deste artigo não se limitam somente aos de assistência social, mas também assistência à saúde, à educação, a produção rural e aos demais que se fizerem necessários, sem qualquer tipo de exclusão de quaisquer categorias assistenciais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de abril de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.04.15 19:53:23 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru